



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 051/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 129/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0004-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

ENERGIAS;

CNPJ: 49.530.430/0001-04;

Endereço: Rua Dutra de Andrade, nº 1.470 – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

CEP: 96.470-000;

E-mail: mlsteixeira58@gmail.com;

Telefones: (53) 9157-3333;

Responsável: **Maria Luiza de Souza Teixeira;**

CPF: xxx.xxx.xxx-xx.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, o qual se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para aplicação de **Práticas Integrativas e Complementares (PICS)** neste Município.

1.2. Deverão ser aplicadas as práticas de **Reiki e Massagem Terapêutica.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

2. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação – DL nº 129/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **05 (cinco) meses**, a contar do **dia 03 de maio do corrente ano**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de 3.000,00** (três mil reais), totalizando um montante de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

4.1.1. A CONTRATADA, **obrigatoriamente, DEVERÁ** encaminhar **mensalmente** a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à Secretaria Municipal da Saúde, constando na mesma o número da Dispensa de Licitação e a quantidade de atendimentos prestados.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria da Saúde **deverá registrar** em planilha (o número de atendimentos, o período, o local em que foi prestado, a identificação do paciente e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em ["http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf"](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf), referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2121** – Reabilitação da Saúde

Código Reduzido: **4815**

Fonte de Recurso: **1600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento da Fonte: **4500** – Custeio / Atenção Básica

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são **fixos** e **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.^a **Carolina Faria**, responsável designada pela Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

- 8.2.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.3.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.4.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE.
- 8.5.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
- 8.6.** Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.
- 8.7.** A CONTRATADA **deverá** atender no **mínimo 10 (dez) pacientes por dia**.
- 8.8.** O tempo **estimado** para cada atendimento terá de ser de **45min (quarenta e cinco minutos)**.
- 8.9.** A previsão **mínima** de atendimento **semanal** será de **50 (cinquenta) atendimentos**.
- 8.10.** A CONTRATADA **deverá** registrar os atendimentos em planilha constando, data, horário, nome, número do Cartão Nacional do SUS, CPF, Endereço e assinatura dos pacientes.
- 8.11.** O encaminhamento e a triagem dos pacientes ficarão, único e exclusivamente, à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial.
- 9.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 9.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 9.4.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item **4.1.**;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento e a triagem dos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do contrato submete a CONTRATADA às penalidades e punições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 03 de maio de 2023.

Contratada

Maria Luiza de Souza Teixeira

ENERGIAS

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____